

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.040, DE 2015

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para acrescentar como diretriz de política tarifária do serviço de transporte público coletivo a concessão de desconto para pagamento realizado por meio eletrônico.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, de forma a se acrescentar como diretriz de política tarifária do serviço de transporte público coletivo a concessão de desconto para pagamento realizado por meio eletrônico.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, ainda em 2015.

A seguir, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, por sua vez, foi aprovado, nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado JOÃO PAULO PAPA, já em 2017.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, XI, da CF), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*, da CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*, da CF).

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito de ordem material entre o contido nas proposições em comento e a ordem jurídica em vigor.

No tocante à técnica legislativa e à redação, as proposições em apreço parecem conformar-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.040/15 e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator